



Proc. Administrativo 5.107/2025

De: **Elizabeth Aranchipe da Silva** Setor: **SMS-JUR - Assessoria Jurídica Saúde**

Despacho: **6- 5.107/2025**

Para: **SMS-PLC - Planejamento de Licitações e Contratos** AC: **Letícia Rodrigues Gos**

Assunto: **aquisição de passagens aéreas para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de paciente SUS e acompanhante**

Capão da Canoa/RS, 19 de Maio de 2025

Prezados

Em virtude da urgência, necessário o enquadramento da dispensa de licitação conforme previsão do artigo 75 VIII da Lei 14.133/21. Por isso a alteração na TR e demais documentos.

Então, uma vez perfeitamente justificada e apontada necessidade e estando dentro da legalidade, atendendo os artigos 6º XXIII, a, b, c, d, e, f, g, h, i, artigos 115, 117, 118, 119, 120, 121 da Lei 14.133/2021 e IN nº5 art 44 §1º §2º e §3º, deve prosseguir a contratação.

Face ao exposto, restrito aos aspectos técnico/jurídicos/formais da matéria abalizado nos elementos e documentos que acompanham a solicitação apresentada, opino favoravelmente para prosseguimento, eis que dentro da legalidade e devidamente justificável.

Este é o parecer.

Elizabeth Aranchipe da Silva- OAB/RS 99.372

Assessoria jurídica da Saúde